

Despacho

PND-Processo Disciplinar 53/2022

1. Os presentes autos iniciaram-se em 12 de julho de 2022, por decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta desta Inspeção-Geral. Anteriormente, em 7 de janeiro de 2022, o Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Distrital da PSP [REDACTED] abriu inquérito referente à mesma factologia, o qual foi avocado pela Inspeção Geral da Administração Interna por se tratar de atividade policial no âmbito da qual se podia ter verificado a violação de bens pessoais, designadamente ofensas corporais graves ou da existência de indícios de grave abuso de autoridade, correspondendo à melhor interpretação do Despacho n.º 10529/2013, de 29 de Julho, publicado em DR, I série, n.º 155, de 13 de agosto de 2013.

2. O objeto do processo traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do Agente [REDACTED] (nome) ([REDACTED]) (n.º de matrícula), da Esquadra [REDACTED], na intervenção policial ocorrida na madrugada do dia [REDACTED] 2022, na Praça [REDACTED].

3. O Senhor Instrutor, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Agente [REDACTED] (nome) ([REDACTED]) (n.º de matrícula), da Esquadra [REDACTED].

Lisboa, 13 de março de 2023

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)